



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

AUD 1 - EOP

1. Objeto:

1.1. Contratação de 13 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados nas Unidades Regionais, no **AUD 1 - EOP (Ênfase em Órgãos Públicos)**, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil.

2. Justificativa:

A capacitação no curso **AUD 1 - EOP**, oferecido por associação reconhecida no mercado, está alinhada às necessidades técnicas da CGU e tem por objetivo capacitar os participantes em conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental.

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

A proposta consiste na realização de curso sobre auditoria interna governamental, oferecido pela IIA BRASIL, empresa reconhecida no mercado, e que norteia o fortalecimento da profissão de Auditor Interno, promovendo a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna (IPPF) que inclui os Padrões, Código de Ética, Consultorias Práticas e Diretrizes de Prática, definidas pelo IIA Global, bem como outras diretrizes e publicações que são de importância para o desenvolvimento da profissão de Auditoria Interna.

Os cursos/treinamentos, programas de capacitação e aprimoramento profissional e programas de certificação desenvolvidos e ministrados pelo IIA-Brasil são únicos e exclusivos e todos são pautados nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do The IIA, o que torna universal a capacitação dos Auditores Internos, visto que estão alinhados ao desenvolvimento mundial.

A atividade de auditoria interna governamental vem sofrendo mudanças intensas e exige dos auditores maior qualidade nos trabalhos, para aumentar o valor que é agregado à gestão pública. Nesse sentido, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, permite que a auditoria interna tenha maiores oportunidades de contribuir para o alcance dos objetivos das organizações.

Para contribuir ainda mais para o aprimoramento da governança de órgãos e entidades, a CGU desenvolveu o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, que define princípios, conceitos e diretrizes com a finalidade de nortear a prática da auditoria interna governamental.

Como Referencial, o papel do gerenciamento de riscos e dos controles internos no planejamento dos trabalhos de auditoria é de fundamental importância, para que a atividade da CGU possa, efetivamente, agregar valor à gestão, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, mediante abordagem sistemática e disciplinada.

Esse é justamente o conteúdo abordado pela capacitação pretendida, fornecendo uma visão teórica e aplicada da auditoria interna no setor público, riscos, controles e técnicas para execução dos trabalhos de auditoria.

Consequentemente, o curso se mostra extremamente aplicável e útil, seja para aquisição de novos conhecimentos ou manutenção do contato constante com o tema, que deve ser estudado e revisado periodicamente por todos os auditores que realizam atividades de auditoria.

2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

A presente solicitação encontra-se registrada em Plano de Trabalho no e-Aud sob o número: #904866.

O treinamento a ser contratado tem foco em conhecimentos técnicos, e desenvolverá principalmente as competências de “Planejamento de Trabalho de Auditoria Baseado em Risco” e “Técnicas de Auditoria (Avaliação)”, descritas no mapeamento de competências da CGU. Essas competências afetam de forma direta todos os programas executados pela Secretaria Federal de Controle - SFC, que por sua vez, são executados por todas as unidades participantes de ação.

2.3. Explicitar a singularidade:

O IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors). A contratação para realização do curso **AUDI I EOP**, ministrado pelo IIA - Brasil, configura **contratação de serviço singular**, mediante a apresentação de conteúdo específico, conforme especificado a seguir.

MÓDULO 1

- 1.1 Introdução, conceitos e fatos sobre a Auditoria Interna
- 1.2 Fatos históricos relacionados à Auditoria Interna
- 1.3 A Intosai
- 1.4 Normas da Profissão (IIA)
- 1.5 Código de Ética (IIA) – Princípios e Regras de Conduta
- 1.6 Panorama da Auditoria Interna no setor público
- 1.7 Abrangência da Auditoria Interna no setor público
- 1.8 Atuais desafios para a Auditoria Interna no setor público

MÓDULO 2

- 2.1 Identificação e análise de processos no setor público
- 2.2 Utilizando o mapa de produtos para identificar requisitos
- 2.3 A gestão de riscos e sua aplicação na administração pública
- 2.4 Estrutura de controles internos: a estrutura do COSO Integrated Framework
- 2.5 Estruturação de um modelo de gestão de riscos na Administração Pública
- 2.6 Responsabilidades das partes no gerenciamento do modelo de riscos e controles – abordando a estrutura das 3 Linhas de Defesa
- 2.7 Combinando a Auditoria Interna com a 2ª Linha de Defesa

MÓDULO 3

- 3.1 Normas aplicáveis ao programa de trabalho das Auditorias Internas, suas definições e conceitos
- 3.2 Iniciando a Auditoria Interna – a reunião de abertura
- 3.3 Normas relativas ao trabalho de campo nas Auditorias Internas, etapas do trabalho de campo, documentando e avaliando os controles internos
- 3.4 As análises nos trabalhos de auditoria
- 3.5 As avaliações nos trabalhos de auditoria
- 3.6 Relatando e criando recomendações para a melhoria
- 3.7 Estudando as causas dos riscos para criar recomendações
- 3.8 Planos de ações corretivas e recomendações
- 3.9 Concluindo a Auditoria Interna – realizando a reunião de encerramento

2.4. Explicitar a notória especialização:

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil é entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo fortalecer a profissão de auditoria interna no país, oferecendo conhecimento e novas técnicas que agreguem valor à carreira dos seus associados, atualizando e certificando esses profissionais. Sua fundação ocorreu em 1960 e hoje é um dos 10 maiores em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA - Global (The Institute of Internal Auditors).

O IIA - Global é associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: *Certified Internal Auditor (CIA)*; *Certification in Control Self-Assessment (CCSA)*; *Certified Financial Services Auditor (CFSA)*; *Certification in Risk Management Assurance (CRMA)*.

Pode-se citar entre os parceiros e clientes do IIA - Brasil, as seguintes empresas e órgãos públicos brasileiros: Presidência da República; FNDE; Embratel; Oi; Aneel; PricewaterhouseCoopers; Sebrae; Câmara dos Deputados; KPMG; Vale; TCU; Ernst & Young; Wal-Mart; Banpará; Deloitte; Cielo; TRANSPETRO; Ministério do Exército; Caixa Econômica Federal; Telefônica; Banco Central; Bradesco; Volkswagen; Vpar; Banco Itaú-Unibanco; Fiat; M. Dias Branco; Sabesp; CSN; Senado Federal e a própria CGU.

Cabe destacar, também, que a Controladoria-Geral da União também reconhece o mérito do Instituto, vez que investiu em cursos preparatórios para a certificação do IIA em 2014 (para os CIA I e II), em 2015 (para o CIA III); em janeiro de 2016 (para o CIA I - Diretores e Coordenadores-Gerais da SFC); em dezembro de 2016 (para o CIA I - Chefes Regionais); além de investir em setembro de 2016, em abril e outubro de 2017 no treinamento de alguns servidores no curso ***COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos*** (exemplos os processos SEI 00190.106512/2016-64, SEI 00190.874/2017-67, SEI 00190.108880/2017-28, SEI 00190.102600/2018-59, SEI 00190.102645/2019-12).

A singularidade e a notória especialização são tópicos distintos, mas formam juntos a “razão da escolha do fornecedor ou executante”, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

3. Do Evento de Capacitação:

Modalidade: À DISTÂNCIA (AO VIVO/ON LINE)

Local de realização: NÃO SE APLICA

Vagas: 13 VAGAS

Carga-horária: 24 horas

Período de realização: A turma está prevista para as datas de 16 a 18 de novembro de 2021

Valor da Inscrição:

Investimento com 13 Inscrições: Valor da Inscrição: R\$ 30.875,00 (trinta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) conforme Proposta Comercial (documento SEI 2055280).

Valor Individual da Inscrição constante na Proposta Comercial do IIA - Brasil: R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) por participante, considera o desconto de R\$ 1.625,00 (mil e seiscentos e vinte e cinco reais) concedido pelo IIA - Brasil.

Esclarece-se que, conforme determina o Capítulo II, Artigo 7 do Estatuto Social do IIA - Brasil, apenas seus associados podem usufruir dos serviços prestados pelo Instituto (Estatuto Social IIA 2088186). O valor individual para associação será de R\$ 250,00.

Em consulta à empresa foi confirmado que, 3 (três) dos servidores que participarão do curso, estão com a associação ativa, não necessitando de novo pagamento para os mesmos.

Investimento para a associação de 10 servidores será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Investimento Total: **R\$ 33.375,00** (trinta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais) Foi aplicado desconto de 5% no valor das inscrições individuais.

4. Da entidade promotora:

Razão Social: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA BRASIL

CNPJ: 62.070.115/0001-00

Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 94, 1º andar - BROOKLIN PAULISTA/SP - CEP: 04601-000

Telefones: (11) 5095-4045 e 5095-4043

Email: financeiro@iiabrasil.org.br (departamento financeiro); e treinamento@iiabrasil.org.br (para cancelamentos e substituições de cursos).

Destaco que, conforme declaração acostada aos autos (SEI 2055304), o IIA - Brasil não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Consta dos autos o documento: **Informação Procuração - Cristiane da Cunha Casagrande** (SEI 2088292), no qual o IIA/Brasil outorga a senhora Cristiane da Cunha Casagrande sua procuradora para atuar junto a pessoas jurídicas de direito público.

5. Dados Bancários da Instituição:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 0450-2

CONTA CORRENTE: 0160056-7

CNPJ: 62.070.115/0001-00

6. Justificativa do Preço:

Para os casos de contratação de cursos por inexigibilidade de licitação, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

Assim, a justificativa ocorre por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pela empresa, demonstrada por meio da comparação do preço da inscrição do evento atual com o preço de uma edição anterior do outro evento fornecido pela mesma empresa. Assim, junta-se ao processo a documentação que comprova as informações que serão utilizadas para justificar o preço.

De modo a verificar a razoabilidade dos preços propostos no âmbito deste processo, citamos o processo SEI 00190.106366/2020-53, que trata da contratação de outro curso realizado pela mesma empresa, para informar que os valores individuais não se alteram muito entre a proposta comercial constante daquele processo (1603452), que mantém atualmente com o mesmo valor de R\$ 3.000,00, realizado há mais de 1 ano atrás e a proposta comercial instruída nos autos deste processo.

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior; sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

8. Obrigações da contratada:

- 8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

- 10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
 - 10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DA CRUZ ALVES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Tocantins**, em 06/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MORAIS DE PAULA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 08/09/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTIAGO BRAGA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará**, em 08/09/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CIRO JONATAS DE SOUZA OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre**, em 09/09/2021, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AUGUSTO MAIA MACHADO, Chefe de Serviço**, em 13/09/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO SANTOS PEREIRA MENEZES, Chefe**, em 16/09/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NAVARRO MORAES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia**, em 20/09/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIA CASTRO WEGELIN, Chefe de Núcleo de Ação de Controle**, em 20/09/2021, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MONA LIZA PRADO BENEVIDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas**, em 03/11/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2055237 e o código CRC DA3529BC

Referência: Processo nº 00201.100059/2021-73

SEI nº 2055237